Projeto de Lei nº /2022.

Institui o Programa de Atenção e Enfrentamento da Depressão aos (às) cidadãos (ãs) LGBTQIA+ no âmbito do Município de Natal, fixando outras disposições correlatas à matéria.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este Poder sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica instituído o Programa de Atenção e Enfrentamento da Depressão aos/às cidadãos/ãs LGBTQIA+ no âmbito do Município de Natal, com objetivo de evitar, diagnosticar e enfrentar a depressão dos (as) cidadãos (ãs) LGBTQIA+ no âmbito do Município de Natal, decorrente da LGBTQIA+FOBIA.

§ 1º Nos termos desta lei, considera-se cidadãos/ãs LGBTQIA+ aquelas (as) que assim se autodeclarem, não importando definições de gênero ou de qualquer outra categorização.

§ 2º serão considerados atos de LGBTQIA+FOBIA, todas as práticas de violência, discriminação, rejeição familiar ou social, preconceito, etc., que tenham por motivação a orientação sexual ou identidade de gênero dos (as) cidadãos (ãs) LGBTQIA+, consistindo em atos de hostilidade geral, psicológica ou social

Art, 2º O Programa de Atenção e Enfrentamento da Depressão aos/às cidadãos/ãs LGBTQIA+ deverá ser desenvolvido pelos órgãos de assistência social, psicológica e de Direitos Humanos, que integram a administração pública municipal, com especial referência o Centro de Cidadania LGBT.

Art. 3º Competirá ao Programa de Atenção e Enfrentamento da Depressão aos/às cidadãos/ãs LGBTQIA+:

I - Constatar nos atendimentos às vítimas de LGBTQIA+FOBIA elementos relacionados à ansiedade, isolamento, estresse, transtorno de humor, depressão e outros diagnósticos, que estejam manifestados em suas falas, modos de comportamento, etc., sugerindo como viabilidade de tratamento o acesso à rede de atendimento público de serviços psicológicos e/ou psiquiátricos;

II – Construir uma rede solidária com órgãos e profissionais que possuam maior sensibilidade para atendimento às vítimas de LGBTQIA+FOBIA;

III – Realizar formações, capacitações e trocas de informações, com órgãos e profissionais que possam acolher as vítimas de LGBTQIA+FOBIA que apresentem algum transtorno de origem psicológica e/ou psiquiátrica, decorrentes das diversas formas de violações praticadas contra cidadãos/ãs LGBTQIA+;

IV – Promover, no respectivo âmbito de atuação, a prevenção à violência psicológica e moral na família, escolas e sociedade em geral;

V – Realizar campanhas de informação para o público-alvo acerca das complicações decorrentes do desconhecimento da depressão e seus tipos;

VI - Fazer a abordagem do tema, quando da realização de reuniões, convites para palestras, etc., como forma de disseminar as informações a respeito da depressão decorrente da LGBTQIA+FOBIA.

Art. 4º Para a realização de formações e enfrentamento à LGBTQIA+FOBIA, poderão ser utilizados locais públicos, tais como postos de saúde, escolas, parques e praças municipais, bem como outros espaços cedidos, mediante parcerias.

Parágrafo único: As ações do Programa de Atenção e Enfrentamento da Depressão dos/às cidadãos/ãs LGBTQIA+ poderão constar em sites oficiais, redes sociais, etc., facilitando o acesso às informações por parte das vítimas de LGBTQIA+FOBIA.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com a União, Estado, instituições privadas e entidades do Terceiro Setor visando à consecução destes objetivos.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 12 de maio de 2022.



DIVANEIDE BASÍLIO
Vereadora – PT/Natal

JUSTIFICATIVA

A depressão é uma doença cada vez mais recorrente em nossa sociedade. Ninguém ou nenhuma categoria humana estão isentos de serem vítimas desta doença silenciosa, dolorosa, que pode ser fatal. É a “doença da alma” que dói e mata tanto quanto uma grave doença do corpo físico.

Não obstante a possibilidade de qualquer pessoa, independentemente do gênero, raça, condição social, formação, etc., poder ser diagnosticado com depressão, faz-se necessário reconhecer que alguns fatores impõe um risco maior a determinadas categorias sociais, como as práticas de bullying. violência contra mulher, racismo, LGBTQIA+FOBIA.

Em atenção ao fato do dia 17 de maio se reportar ao Dia Internacional de Combate à LGBTQIA+FOBIA, sentimos a viabilidade de trazer para discussão um Projeto de Lei que tivesse o olhar mais direcionado para os transtornos depressivos que atingem os/às cidadãos/ãs LGBTQIA+, em decorrência da LGBTQIA+FOBIA.

É de amplo conhecimento a existência de medidas legais antidiscriminatórias em benefício da comunidade LGBTQI+, a qual sistematicamente tem direitos básicos inobservados social e institucionalmente, assim como a própria dignidade, razão pela qual se justifica o questionamento sobre como são tratadas as pautas LGBTQIA+ pelo Estado brasileiro e todos os seus entes federativos.

A existência de leis para a população LGBTQI+ é um passo importante, reafirmando o processo de conquista de direitos, pois no entendimento de AZEVEDO e OLIVEIRA[1]:

> A necessidade de proteção e restituição, de forma eficaz, de direitos omitidos a lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, queer, intersex e outras pessoas ligadas a esse movimento social, por meio de normas e de ações afirmativas, deve

1 AZEVEDO, Israel de Jesus e OLIVEIRA, Luiz Fernando. LGBTQI+fobia: um estudo sobre a elaboração de normas antidiscriminatórias como forma de ação afirmativa no Brasil

> ser analisada, pois a população LGBTQI+ é uma das minorias que mais sofrem preconceito e discriminação. Ressalta-se que orientação sexual e identidade de gênero são assuntos de suma relevância atualmente, tendo em vista a ascensão dos casos de LGBTQI+fobia, o boicote de empresas que tratam sobre a temática, bem como a amplificação de discursos de ódio na política.
> (...)

Não obstante o fato de se poder apontar uma relativa série de leis que contemplam os direitos da comunidade LGBTQIA+, longe se está de afirmar que as (os) mencionadas (os) cidadãs e cidadãos usufruem dos mesmos direitos e prerrogativas que os heterossexuais.

Temos um país que, não bastassem as discriminações e preconceitos arraigados em toda a sua contextualização histórica e social, assassina seus cidadãos e cidadãs LGBTQIA+ apenas pela orientação sexual das vítimas, como se o fato de ser LGBTQIA+ fosse condição que legitimasse os algozes a praticar homicídios e outras violências, categorizados como crimes de ódio.

Nem toda violência praticada contra os (as) mencionados cidadãos (ãs) se constitui em atos físicos. Os insultos, a preterição, a violência psicológica no seio da família, o bullying, dentre tantas outras formas de maus tratos são fatos corriqueiros na vida dos LGBTQIA+. Invariavelmente, conviver com essa série de violências de ordem psicológica, levam significativa parcela da comunidade LGBTQIA+ ao adoecimento psicológico.

Em decorrência deste fato e, pensando na necessidade de um olhar mais atento para as pessoas LGBTQIA+ que se encontram em processo de adoecimento psicológico, resolvemos trazer a proposição do Programa de Atenção e Enfrentamento da Depressão aos (às) cidadãos (ãs) LGBTQIA+ no âmbito do Município de Natal.

O presente Projeto de Lei não tem a pretensão de ser um marco regulatório para cessar a prática da violência psicológica. Mas pensa em assegurar aos LGBTQIA+, diagnosticados com depressão, a conscientização do adoecimento e o direcionamento para tratamento na rede pública, em meio a órgãos e profissionais mais abertos à sensibilização, acaso manifeste desejo de ser atendimento por um profissional da psicologia e/ou psiquiatria.

O Programa de Atenção e Enfrentamento da Depressão aos (às) cidadãos (ãs) LGBTQIA+ não se destina apenas ao tratamento e disgnóstico da depressão, mas também em poder

atuar nas políticas públicas que promovam a prevenção da depressão, conforme se pode constatar em seu texto.

São estes os motivos que me fazem trazer o presente Projeto de Lei para o conhecimento dos meus/minhas Ilustres Pares, contando com a sensibilidade e compreensão acerca da matéria, para sua aprovação.

Natal, 12 de maio de 2022.



MARIA DIVANEIDE BASÍLIO

Vereadora – PT/Natal